

LEI Nº 1.131/91

REGULARIZA
DESMEMBAMENTOS DE LOTES
COM ÁREA INFERIOR A 250
METROS QUADRADOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal da Estância de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iguape, Artigo 78, Inciso VI, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada em dia 23 de Abril de 1.991, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- É passível de desmembramento, para fins de regularização do solo urbano, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno com área inferior à 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO- Esse benefício não se estende aos terrenos urbanos situados nos Bairros de Ilha Comprida, Barra do Ribeira, Icapara e Rocio.

Art.2º- Poderão beneficiar-se da presente Lei, os proprietários que comprovarem a existência de desmembramento anterior à 31 de Dezembro de 1990.

Art.3º- O desmembramento poderá ser deferido através de requerimento do proprietário, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de cópia reprográfica autêntica do aviso-recibo do IPTU, relativo ao exercício de 1990, incidente sobre a área a ser desmembrada e mais um dos seguintes documentos:

I- escritura pública ou particular;

II- declaração da situação de fato, declarando expressamente sua existência anterior à 31 de Dezembro de 1990 e assinada pelo proprietário, juntamente com as testemunhas, todos qualificados e com firma reconhecida por tabelião.

PARÁGRAFO ÚNICO- Responderão pelo crime de falsidade ideológica os signatários de falsas declarações.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 996/12/10/88.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 25 DE ABRIL DE 1991

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal

